



EA 0020
A

MUNICIPIO DE CAMINHA

SEGUNDO RELATÓRIO PRELIMINAR

“PLANO DE CONTROLO DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO / PCQA + PCO – 11/2019_CPR”

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2019 reuniu o Júri do Procedimento, designado em 07/02/2019 por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, para a elaboração do presente Relatório Final, nos termos do n.º 1 do art.º 148.º do CCP.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 123º do CCP, o Júri do Procedimento procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados do Relatório Preliminar, no dia 20/02/2019

Ao abrigo da audiência prévia foi presente reclamação por parte do concorrente Instituto da Água da Região Norte (IAREN).

O concorrente alega que:

- a) De acordo com o ponto n.º 2 do artigo 70.º do CCP que devem ser excluídas as propostas cuja análise revele que não apresentem algum dos atributos, ou algum dos termos ou condições, pelos termos ou condições, respetivamente nas alíneas b) e c) do artigo 57;
- b) Que no procedimento de audiência prévia é possível o pedido de esclarecimentos pelo contratante, mas não o pedido de documentação em falta, que deveria constar da proposta inicial. Essa falha/omissão, determina a exclusão do concorrente, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.

O júri analisou novamente e chegou às seguintes conclusões:

1. O critério de adjudicação era o do mais baixo preço e deste modo entendeu o júri na sua análise preliminar que os documentos em causa não continham atributos da proposta por não serem submetidos à concorrência;
2. No entanto, a solicitação da *indicação do valor unitário e total*, na alínea b) do artigo 6.º do convite, pretendia que os concorrentes se vinculassem aos preços apresentados quer total como unitários. Interferindo a falta dos mesmos na execução do contrato;
3. A proposta do concorrente SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. não continha os preços unitários;
4. Embora a proposta do concorrente SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. não apresente termos ou condições violadoras de aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência é, no entanto, omissa no tocante a esses termos ou condições.



MUNICIPIO DE CAMINHA

E. Afonso



Não estando esta situação diretamente contemplada na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP;

5. No entanto, se Município de Caminha, como entidade adjudicante, fez constar no convite a obrigatoriedade de as propostas conterem determinados termos ou condições não submetidos à concorrência relativos à execução do contrato foi porque os considerou decisivo para boa execução deste;
6. A alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP prevê que a proposta contenha “os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência (...) aos quais a entidade adjudicante pretende que se vincule”.

(ver Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul 1226/17.BEPRT DE 14/06/2018)

Assim, entende o júri que a reclamação apresentada pelo concorrente IAREN tem fundamento levando deste modo à exclusão da proposta do concorrente SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.

Concluindo, o Júri delibera, por unanimidade, deferir a reclamação apresentada.

Face ao acima exposto e tendo em conta o Relatório Preliminar, o Júri do Procedimento delibera, por unanimidade, e nos termos do n.º 1 do art.º 124.º do CCP, modificar o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, propondo assim:

1. A exclusão das propostas dos seguintes concorrentes:
 - a. SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP (alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º);
 - b. LPQ – Laboratório Pró-Qualidade, Lda., ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP (alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º).
2. A seguinte ordenação das propostas para efeitos de adjudicação, de acordo com o artigo 11.º do convite:

1.º Instituto da Água da Região Norte (IAREN).

€ 4.186,16€

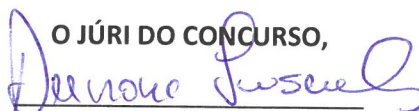
(valores acrescidos de IVA)



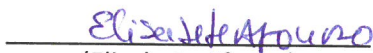
MUNICIPIO DE CAMINHA

3. Que se proceda a uma audiência prévia, nos termos do n.º2 do artigo 148.º do CCP, tendo os interessados 5 dias uteis para se pronunciarem.

Caminha, 28 de fevereiro de 2019

O JÚRI DO CONCURSO,

(Aurora Insuelas)


(Mónica Gonçalves)


(Elisabete Afonso)

Elisabete Afonso

De: Geral IAREN <geral@iaren.pt>
Enviado: 25 de fevereiro de 2019 17:46
Para: Contratação Pública - Município de Caminha
Cc: Maria de Fátima Alpendurada
Assunto: Re: Consulta Prévia do procedimento "11/2019_CPR "Plano de Controlo de Qualidade da Água de Consumo Humano / PCQA + PCO"
Anexos: Pronuncia ao RelatorioPreliminar_ass.pdf



Elisabete Afonso

Ex.mos Senhores,

No seguimento da análise do Relatório Preliminar, vem pelo presente o IAREN enviar em anexo a sua Pronuncia para análise de V. Exas.

Muito agradecemos que nos confirmem a receção deste email e respetivo anexo.

Apresentamos os melhores cumprimentos,

Secretariado

IAREN - Instituto da Água da Região Norte
Tel: 229 364 210 | Fax: 229 364 219
www.iaren.pt

Contratação Pública - Município de Caminha <contratacao publica@cm-caminha.pt> escreveu no dia quarta, 20/02/2019 à(s) 16:42:

Exmos., Srs.,

Boa tarde,

Nos termos do determinado no artigo 123.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, anexo cópia do relatório preliminar de análise das propostas referente à consulta prévia identificada em assunto, tendo V. Exa. 5 dias, contados nos termos do n.º 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, para se pronunciar se assim o entender.

Atentamente

Elisabete Afonso

Assistente Técnica

Gabinete Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento

Área Financeira

Município de Caminha

Largo Calouste Gulbenkian / 4910-113 Caminha

Tel: +351 258 710 300 / Fax: +351 258 710 319

Email: elisabete.afonso@cm-caminha.pt

www.cm-caminha.pt

Contratação Pública - Município de Caminha

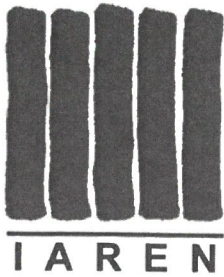


Município de Caminha
Largo Calouste Gulbenkian
4910-113 Caminha
+351 258 710 300
www.cm-caminha.pt
geral@cm-caminha.pt

Aviso de Confidencialidade

Este e-mail e quaisquer ficheiros informáticos com ele transmitidos são confidenciais, podem conter informação privilegiada e destinam-se ao conhecimento e uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos, não podendo o conteúdo dos mesmos ser alterado.

Caso tenha recebido este e-mail indevidamente, queira informar de imediato o remetente e proceder à destruição da mensagem e de eventuais cópias.



Handwritten signature in blue ink, possibly 'M. Soares', with a circular stamp below it.

Consulta Prévia “Plano de Controlo de Qualidade de Água de Consumo Humano / PCQA+PCO – 11/2019 CPR” – Relatório Preliminar de Análise das Proposta

Exmo Senhor Presidente do Júri:

No âmbito do procedimento de consulta prévia referente à consulta para execução do PCQA+PCO do Município de Caminha, e após receção do relatório preliminar, vem o IAREN expor o seguinte:

1 - De acordo com o artigo 70º, do CCP, análise de propostas, o ponto 2 refere que serão excluídas as propostas cuja análise revele que não apresentem algum dos atributos, ou algum dos termos ou condições, pelos termos ou condições, respetivamente nas alíneas b e c do artigo 57.

2 - Além do Artigo 70º do CCP, é igualmente flagrante a violação do que vem explicitado no n.º2 do Artigo 72.º. No procedimento de audiência prévia é possível o pedido de esclarecimentos pelo contratante, mas não o pedido de documentação em falta, que deveria constar da proposta inicial. Essa falha/ omissão, determina a exclusão do concorrente, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.

Nesta conformidade o IAREN, solicita a exclusão do Laboratório SUMA – Serviços Urbanos do Meio Ambiente S.A., e que a *adjudicação do serviço em causa seja atribuída ao IAREN.*

IAREN - Matosinhos, 25 de Fevereiro de 2019

[Assinatura Qualificada] Maria de Fátima Pinto Soares Pereira de Magalhães Alpendurada

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Maria de Fátima Pinto Soares Pereira de Magalhães Alpendurada
Dados: 2019.02.25 17:36:37 Z